



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 10 de Outubro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de dispositivos para captação da água pluvial em empreendimentos residenciais e comerciais.

Autoria: Vereador Fábio Fernandes

CEP 86181-000 | Rua: 17 de Julho, 655 | Centro | Cambé/PR | Fone: (43) 3174-1812 | Fax: (43) 3174-0778

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Fábio Fernandes, tem por objetivo que todos os novos empreendimentos residenciais, com área total construída igual ou superior a 500 (quinhentos) m², bem como comerciais e industriais, com área total construída igual ou superior a 5.000 (cinco mil) m², localizados na Cidade de Cambé, contemplem a instalação de dispositivos, constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, exclusivos para captação e distribuição de águas pluviais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

A presente propositura, em seu Art. 5º,

determina:

Art. 5º - As disposições desta Lei serão exigidas na fase de aprovação dos projetos de construção das novas edificações, reformas e/ou ampliações de edificações já existentes, junto à Prefeitura Municipal de Cambé, e a comprovação de sua execução será obrigatória para a obtenção do Habite-se, ficando a Secretaria de Obras



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Pondera-se que a imposição de obrigações à secretarias e órgãos da administração pública é prerrogativa exclusiva do Prefeito, conforme disposição do Art. 39, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município.

Em que pese a relevância do assunto tratado e a preocupação do nobre edil em preservar e restaurar o meio ambiente, o presente parecer se pauta ainda em Parecer Técnico, emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Mário Vander Martins Roberto, o qual, após discorrer acerca de todos os Artigos, menciona que *“não identificou literatura técnica e legal disponível endossar o conteúdo no Projeto de Lei em análise”*.

Sendo assim, o Projeto ora analisado encontra óbice técnico e também legal, uma vez que as proposituras que criam atribuições às secretarias ou órgãos da administração pública devem ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que cria atribuições à Secretaria Municipal, o qual existem óbices.

Mediante o exposto, em virtude da ilegalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **CONTRÁRIA** à apreciação, discussão e votação do referido Projeto de Lei em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

José Luis Dalto 19/10/2018

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: *Fátima Regina Serpeloni Hauly*

Fátima Regina Serpeloni Hauly